ANTONIO CARLOS RODRIGUES:000023707 Certificado em 31/01/2018 19:35:18 Local: TJERJ

que a matéria relativa à sucessão processual poderia ser reapreciada no curso do processo, competindo ao Órgão de Primeiro Grau o reexame da matéria. Sentença incorreta. Provimento da Apelação. Conclusões: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Lavrará o acórdão o(a) Exmo(a). Sr.(Sra.) DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE.Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE, DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES e DES. FABIO DUTRA.

067. APELAÇÃO 0385122-22.2008.8.19.0001 Assunto: Antecipação de Tutela / Tutela Específica / Processo e Procedimento / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: CAPITAL 21 VARA CIVEL Ação: 0385122-22.2008.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00372348 - APTE: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S A ADVOGADO: PAULO ROBERTO TEIXEIRA TRINO JUNIOR OAB/RJ-087929 APDO: PAI PARTICIPACOES ATIBAIA ITAIPAVA LTDA APDO: ISSO CONSULTORIA E PARTICIPACOES LTDA APDO: 7 PARESS PARTICIPACOES LTDA ADVOGADO: ANDREA DA FONSECA REIS COIMBRA OAB/RJ-097641 **Relator: DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE** Ementa: Ação de Obrigação de Fazer cumulada com Cobrança, em fase de cumprimento de sentença - Impugnação - Sentença que rejeitou liminarmente o incidente.Compulsando os autos, depreende-se que não foi apresentada memória de cálculo pela impugnante, não tendo a mesma sequer especificado o valor que entendia devido em sua petição - Rejeição liminar da impugnação que se impõe, em atenção ao disposto nos parágrafos 4º e 5º do artigo 525 do Código de Processo Civil - Manutenção da Sentença - Desprovimento da Apelação. Conclusões: Por unanimidade de votos, negou-se provimento à Apelação recurso, nos termos do voto do Relator. Lavrará o acórdão o(a) Exmo(a). Sr.(Sra.) DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE, DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES e DES. FABIO DUTRA. Presente pelos APDOS, a Drª Renata Rosário. Impedido o(a) Exmo(a). Sr(a). DES. SERGIO RICARDO DE ARRUDA FERNANDES.

068. MANDADO DE SEGURANCA - CPC 0029994-78.2017.8.19.0000 Assunto: Servidor Público Civil / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: TRIBUNAL DE JUSTICA Protocolo: 3204/2017.00289647 - IMPETRANTE: LEONARDO MORAES COELHO ADVOGADO: WILSON LINHARES RIBEIRO JUNIOR OAB/RJ-171554 ADVOGADO: WILSON LINHARES RIBEIRO OAB/RJ-085729 IMPETRADO: EXMO SR SECRETARIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO **Relator: DES. SERGIO RICARDO DE ARRUDA FERNANDES** Ementa: MANDANDO DE SEGURANÇA. ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS. POLICIAL MILITAR E PROFESSOR DA REDE ESTADUAL DE ENSINO. MANIFESTO INTERESSE PROCESSUAL. EXONERAÇÃO DO CARGO DE PROFESSOR DOCENTE REQUERIDA PELO IMPETRANTE. PRETENSÃO VOLTADA PARA A ANULAÇÃO OU SUSPENSÃO DO ATO ADMINISTRATIVO. INAPLICABILIDADE DA EXCEÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 37, INCISO XVI, ALÍNEA A DA CF/88, POIS NÃO SE TRATA DE ACUMULAÇÃO DE DOIS CARGOS PÚBLICOS DE PROFESSOR. O QUADRO PROBATÓRIO REVELA QUE A HIPÓTESE TRAZIDA À BAILA É DE ACUMULAÇÃO DO CARGO DE PROFESSOR DOCENTE, DE NATUREZA CIVIL E ESTATUTÁRIA, COM O DE POLICIAL MILITAR. VEDAÇÃO PREVISTA NO ART. 142, § 3º, INCISO II DA CF/88. PRECEDENTES DO STJ E DO TJERJ.DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA. Conclusões: Por unanimidade de votos, denegou-se a segurança, nos termos do voto do Relator. Lavrará o acórdão o(a) Exmo(a). Sr.(Sra.) DES. SERGIO RICARDO DE ARRUDA FERNANDES.Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. SERGIO RICARDO DE ARRUDA FERNANDES, DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES e DES. FABIO DUTRA.

069. APELAÇÃO 0005276-31.2013.8.19.0073 Assunto: Empregado Público / Temporário / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: GUAPIMIRIM 2 VARA Ação: 0005276-31.2013.8.19.0073 Protocolo: 3204/2017.00387588 - APTE: MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM ADVOGADO: FABRICIO VILLA FLOR DE CARVALHO OAB/RJ-106253 ADVOGADO: ANDRÉ FRANCISCO MACHADO DA ROCHA OAB/RJ-172647 APDO: MARIANA SANTOS DE MELO ADVOGADO: ROSANGELA PEREIRA DA SILVA QUEIROBIM OAB/RJ-111353 **Relator: DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE** Ementa: Ação Indenizatória por ato de dispensa de servidora grávida, contratada pelo regime de contrato temporário. Estabilidade provisória da gestante. Dano moral configurado.Artigo 37, inciso IX da Constituição Federal prevê que, existindo necessidade temporária de excepcional interesse público, admite-se ao ente público contratar por tempo determinado.Observância do artigo 10, inciso II, alínea "b" do ADCT e do artigo 7º da Constituição Federal.Dano moral configurado, que advém do tratamento que foi dispensado à gestante no momento em que deveria ter sido protegida pela Administração Pública. Sentença mantida. Sucumbência honorária recursal. Desprovimento da Apelação. Conclusões: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Lavrará o acórdão o(a) Exmo(a). Sr.(Sra.) DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE.Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE, DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES e DES. FABIO DUTRA.

070. APELAÇÃO 0371816-39.2015.8.19.0001 Assunto: Isonomia Salarial - Militares Ativos / Isonomia / Sistema Remuneratório e Benefícios / Militar / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: CAPITAL 5 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0371816-39.2015.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00343124 - APELANTE: CELSO PEREIRA DA CUNHA ADVOGADO: RENATO BERNARDINO DE SOUZA OAB/RJ-176405 APELADO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: JOSE VICENTE SANTOS DE MENDONÇA **Relator: DES. SERGIO RICARDO DE ARRUDA FERNANDES** Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO INFRINGENTE LIMITADO À CORREÇÃO DOS VÍCIOS APONTADOS NO ARTIGO 1.022 DO CPC/2015. AUSÊNCIA DE OMISSÃO NO DECISUM. PROPÓSITO DE PREQUESTIONAMENTO DE MATÉRIA CONSTITUCIONAL. ENFRENTAMENTO DE TODAS AS QUESTÕES RELEVANTES PARA O COMPLETO JULGAMENTO DA CAUSA. OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO SE PRESTAM AO FIM DE REAPRECIAÇÃO DO QUADRO FÁTICO PROBATÓRIO DELINEADO NOS AUTOS. DESPROVIMENTO DOS EMBARGOS. Conclusões: Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. SERGIO RICARDO DE ARRUDA FERNANDES, DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES e DES. FABIO DUTRA. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. SERGIO RICARDO DE ARRUDA FERNANDES, DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES e DES. FABIO DUTRA. Presente pelo APTE, o Dr. Renato Bernardino de Souza.

071. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0033942-28.2017.8.19.0000 Assunto: Esbulho / Turbação / Ameaça / Posse / Coisas / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 24 VARA CIVEL Ação: 0008187-09.2011.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00331770 - AGTE: WALDEMIR JERONIMO DE SOUZA ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO AGDO: CONDOMINO SOLAR DAS ORQUIDEAS ADVOGADO: ELAINE ALVARES OAB/RJ-102724 **Relator: DES. SERGIO RICARDO DE ARRUDA FERNANDES** Funciona: Defensoria Pública Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO INFRINGENTE LIMITADO À CORREÇÃO DOS VÍCIOS APONTADOS NO ARTIGO 1.022 DO CPC/2015. AUSÊNCIA DE OMISSÃO NO DECISUM. PROPÓSITO DE PREQUESTIONAMENTO DE MATÉRIA FEDERAL. ENFRENTAMENTO DE TODAS AS QUESTÕES RELEVANTES PARA O COMPLETO JULGAMENTO DA CAUSA. DESPROVIMENTO DOS EMBARGOS. Conclusões: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Lavrará o acórdão o(a) Exmo(a). Sr.(Sra.) DES. SERGIO RICARDO DE ARRUDA FERNANDES. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. SERGIO RICARDO DE ARRUDA FERNANDES, DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE e DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES.

072. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0033027-76.2017.8.19.0000 Assunto: Gratificação Incorporada / Quintos e Décimos / VPNI / Sistema Remuneratório e Benefícios / Servidor Público Civil / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE